



BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Ano IX - Nº 643
26 de setembro de 2025



www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilaboficial

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Eliane Gonçalves da Costa
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Susana Churka Blum
Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

Carla Verônica Albuquerque Almeida
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

PRÓ-REITORIAS

Lucas Nunes da Luz
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sabi Yari Moise Bandiri
Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Cláudia Ramos Carioca
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Alexandre Cohn da Silveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alerne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Tiago Lúcio Pereira Melo
Diretor de Tecnologia da Informação

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Coordenador de Comunicação

Emilia Soares Chaves Rouberte
Diretora do Campus de Baturité

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional

boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
PROADI.....	54
REITORIA.....	57
SGP.....	68

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 410, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Reedita, com alterações, a Resolução Consepe/Unilab nº 41, de 08 de outubro de 2020, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 31ª sessão ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, considerando o processo nº 23282.019946/2024-10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 41, de 08 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 30 de setembro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 25/09/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282970** e o código CRC **06C03CFA**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 410, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 - CONSEPE

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-DE BRASILEIRA - UNILAB

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, oferece cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, aperfeiçoamento, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Unilab são regidos pelos seguintes princípios: inserção social, integração com a graduação, interdisciplinaridade, experiência acumulada, cooperação solidária e alinhamento com a área de conhecimento.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Unilab não se configuram como atividade de ensino regular e, conforme suas naturezas e objetivos, são classificados nas seguintes categorias: especialização, aperfeiçoamento, *Master Business Administration* - MBA e residências.

§ 1º Os cursos mencionados no *caput* deste artigo serão abertos à matrícula de graduados de nível superior, terão vigência transitória e não conferirão grau acadêmico aos seus concluintes, e sim, um certificado de conclusão de curso.

§ 2º Os cursos de especialização se destinam à complementação, ampliação e atualização dos conhecimentos teórico-práticos em determinados domínios do saber.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento se destinam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais.

§ 4º Os cursos de MBA são destinados a especialização de profissionais da área de gestão.

§ 5º Os cursos de residência multiprofissional em saúde e residência médica se destinam a proporcionar ensino e treinamento voltados para o profissional da área de saúde.

§ 6º Os cursos de especialização e MBA deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezesseis) meses (incluindo todas as suas etapas), sendo obrigatória a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§ 7º Os cursos de aperfeiçoamento deverão ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, duração mínima de 0 (quatro) meses e máxima de 12 (doze) meses, não sendo obrigatória a elaboração individual de um TCC.

§ 8º No cômputo da carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas exigidas nos cursos de especialização, não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado obrigatoriamente para elaboração de TCC.

§ 9º Os cursos de residência multiprofissional em saúde e residência médica deverão ter carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com duração mínima de 2 (dois) anos, em dedicação exclusiva.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser realizados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Em qualquer das modalidades referidas no *caput* deste artigo, as atividades presenciais desses cursos poderão ser parciais ou totalmente realizadas fora das dependências físicas da Unilab, quando houver convênio específico para esta finalidade entre a Unilab e instituição(s) pública(s) ou privada(s) ou ainda associação(s) ou entidade(s) de classe.

§ 2º Os cursos de especialização na modalidade a distância serão regidos por legislação da instituição obedecendo às normas vigentes no país.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, com exceção de cursos de aperfeiçoamento, serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, mediante parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e, quando necessário, das Pró-Reitorias de Planejamento e Administração sobre o projeto financeiro.

§ 1º A aprovação do projeto pelo Conselho de Unidade Acadêmica deverá estar fundamentada em parecer consubstanciado.

§ 2º Nos casos de cursos presenciais, o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e a cópia da ata de aprovação pelo Conselho de Unidade Acadêmica deverão ser enviados, via processo, para análise e emissão do parecer técnico por parte da PROPPG e da CPPG e aprovação final pelo Consepe.

§ 3º Nos casos de cursos a distância, o PPC e a cópia da ata de aprovação pelo Conselho de Unidade Acadêmica deverão ser enviados, via processo, ao Instituto de Educação a Distância - IEAD para aprovação, e em seguida enviados para análise e emissão do parecer técnico por parte da PROPPG e da CPPG e aprovação final pelo Consepe.

§ 4º Caso o parecer técnico da CPPG seja favorável à criação do curso, o projeto será encaminhado para aprovação pelo Consepe. Caso o parecer da Câmara seja desfavorável, o projeto será devolvido para a secretaria do Instituto proponente, sendo possível pedido de reconsideração de parecer.

§ 5º É condição indispensável para a avaliação pela PROPPG, CPPG e Consepe o atendimento às normas vigentes.

§ 6º Os cursos somente iniciarão suas atividades após aprovação no Consepe e credenciamento no sistema e-MEC.

§ 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser financiados por programas de fomentos específicos a partir da aprovação de convênios.

Art. 6º Os cursos de aperfeiçoamento deverão estar vinculados a uma Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial ou Pró-reitoria.

§ 1º A aprovação do projeto pelo Conselho de Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial ou Pró-Reitoria deverá estar fundamentada em parecer consubstanciado.

§ 2º O PPC e a cópia da ata de aprovação pelo Conselho de Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial ou Pró-Reitoria deverão ser enviados, via processo, para análise e emissão do parecer técnico por parte da PROPPG.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão iniciar e terminar em qualquer mês do ano civil e as suas atividades acadêmicas poderão ser realizadas também no período noturno e nos finais de semana, desde que previsto no PPC aprovado pelos Conselhos Superiores da Unilab.

§ 1º Os Projetos Pedagógicos de Cursos *lato sensu* deverão ser encaminhados à PROPPG no mínimo 3 (três) meses antes do prazo que foi estipulado para o seu início, após a aprovação nos setores cuja tramitação se fizer necessária.

§ 2º Excepcionalmente, em casos de cursos financiados, esse prazo poderá ser ajustado.

§ 3º O Projeto Pedagógico de Curso referido no *caput* deste artigo deverá conter as seguintes informações:

I - denominação do curso, área e subárea do conhecimento conforme a classificação utilizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, categoria (aperfeiçoamento, especialização, MBA, residência multiprofissional em saúde e residência médica), local(s) de realização (*campus* sede, *campi* da Unilab ou fora das dependências físicas da Unilab), Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial ou Pró-Reitoria, dados de identificação do coordenador do projeto de curso;

II - período de realização (mês/ano para iniciar e mês/ano para terminar), carga horária, modalidade (presencial ou a distância), vagas ofertadas, público-alvo, circunstância do curso (curso novo ou novas turmas); estrutura curricular do curso, contendo o elenco das disciplinas ofertadas e suas respectivas ementas e referências bibliográficas, cargas horárias, e professores responsáveis;

III - plano no curso que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino - aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

IV - histórico resumido da instituição e do(s) instituto(s) proponente(s) referente ao conjunto de cursos ofertados, nas modalidades presencial e a distância, apontando a conexão da proposta com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, bem como as diretrizes pedagógicas da Instituição de Ensino Superior - IES;

V - abrangência geográfica do curso proposto indicando os países, as unidades da federação, as respectivas mesorregiões e os municípios em que se pretende ofertar o curso;

VI - justificativa para realização do curso, em que conste apresentada a relevância social e acadêmica da oferta na área de abrangência informada. Nesta justificativa deverão figurar, por exemplo, dados comprobatórios provenientes de censos e levantamentos realizados pelos próprios municípios que demonstrem a efetiva necessidade da oferta, além da necessidade e importância do curso para a Unilab;

VII - objetivos geral e específico, e metas conforme prerrogativas de cada projeto;

VIII - competências e habilidades descrevendo as principais competências que a formação do curso oferece e as habilidades gerais e específicas que se objetiva desenvolver e aprimorar no aluno;

IX - perfil do egresso do curso proposto, associado às áreas de atuação que possam assumir;

X - sucinta descrição das linhas teóricas e metodológicas centrais do curso e recursos para a modalidade de educação a distância;

XI - recursos metodológicos a serem empregados no curso, ressaltando o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre a teoria e a prática;

XII - tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais (quando houver), tutoria, monitoria e outras informações relevantes;

XIII - relação do corpo docente, contendo as seguintes informações individualizadas: nome completo, respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF (ou documento estrangeiro equivalente), titulação, vínculo profissional, disciplina(s) pela(s) qual(s) será responsável no curso, carga horária estimada do docente no curso, caso a relação já esteja definida;

XIV - definição dos requisitos para inscrição, critérios para seleção e desligamento os quais devem estar de acordo com este Regimento Geral;

XV - recursos físicos e materiais disponíveis e necessários para a realização do curso, tais como: laboratórios, salas de aula, biblioteca, recursos de informática, etc;

XVI - recursos financeiros, quando houver, necessários para a realização do curso, deve ser apresentada planilha detalhada contendo as expectativas de receitas e de despesas para a realização do curso;

XVII - quando o curso for ofertado mediante convênio entre a Unilab e instituição(s) pública(s) ou privada(s) ou entre a Unilab e associação(s) ou entidade(s) de classe, a(s) instituição(s) conveniada(s) com a Unilab deve enviar documento formal para a Unilab com anuência do projeto;

XVIII - no caso referido no inciso anterior, o PPC deve conter em anexo a cópia do convênio firmado entre a Unilab e a outra conveniente, explicitando a contrapartida em termos de infraestrutura e de recursos financeiros e humanos, se houver, cabíveis a instituição conveniente.

§ 4º O orçamento deve refletir os custos mínimos para a operacionalização dos cursos, de tal modo que todas as despesas e receitas devem ser detalhadas.

§ 5º Para os cursos destinados à formação de professores, é necessário que sejam ofertadas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser ofertados em caráter temporário.

§ 1º Nos casos de cursos presenciais, cabe ao Consepe a análise e deliberação sobre a autorização para abertura de novas turmas, após emissão de parecer técnico da PROPPG, da CPPG tendo como base a solicitação de abertura de novas turmas dos colegiados, bem como os relatórios de conclusão das turmas anteriores e/ou, da(s) turma(s) em andamento.

§ 2º Nos casos de cursos a distância, cabe ao IEAD submeter à apreciação dos colegiados a possibilidade de abertura de novas turmas dos cursos e ao Consepe a análise e deliberação sobre a autorização para abertura de novas turmas, após emissão de parecer técnico da PROPPG, da CPPG tendo como base a solicitação de abertura de novas turmas dos colegiados, bem como os relatórios de conclusão das turmas anteriores e da(s) turma(s) em andamento.

Art. 9º Quando houver modificação do PPC anteriormente ofertado, implicando em alterações de objetivos ou estrutura curricular, o curso só poderá funcionar se houver novo parecer técnico da PROPPG e da CPPG e aprovação pelo Consepe.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 10. É facultado aos cursos de pós-graduação *lato sensu* a elaboração e uso de Regimento Interno do Curso nos termos deste Regimento Geral, e deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - das disposições preliminares:

- a) objetivo do curso;
- b) público-alvo.

II - da organização administrativa:

- a) estrutura organizacional;
- b) colegiado;
- c) coordenação;
- d) secretaria.

III - da Admissão e exclusão de discentes:

- a) inscrição;
- b) seleção (vagas e cotas);
- c) matrícula;
- d) desligamento.

IV - dos critérios para concessão de bolsas, caso estas existam;

V - do corpo docente e discente:

- a) competências dos orientadores.

VI - da estrutura curricular;

VII - da verificação do rendimento acadêmico;

VIII - da reoferta e ou repercurso;

IX - do aproveitamento de estudos;

X - do TCC;

XI - dos Requisitos para obtenção do certificado de conclusão;

XII - dos Mecanismos de acompanhamento e de avaliação do curso;

XIII - da estrutura e funcionamento do curso;

XIV - do cumprimento das especificidades da educação a distância, quando for o caso;

XV - das disposições gerais e transitórias.

CAPÍTULO II

Seção I

Do colegiado do curso

Art. 11. Os cursos de que trata este Regimento Geral serão conduzidos por um colegiado formado pelos docentes credenciados. O colegiado do curso poderá ter 1 (um) representante discente e 1 (um) representante Técnico-Administrativo em Educação em sua composição.

§ 1º O colegiado do curso será presidido pelo coordenador do curso e, na sua ausência, pelo vice-coordenador, ambos devem ser docentes efetivos da Unilab, que estejam vinculados ao curso e que sejam eleitos pelos membros do colegiado do curso.

§ 2º No caso de cursos financiados por programas de fomentos, a seleção de coordenador é realizada por meio de seleção pública, não havendo obrigatoriedade de vice-coordenador.

§ 3º O *quórum* para realização das reuniões do colegiado do curso é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 4º As deliberações do colegiado do curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o parágrafo anterior. No caso de empate, o coordenador terá o voto de qualidade.

§ 5º É vedada à coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, os docentes que estejam com pendências de entrega ou de aprovação do relatório final do curso anteriormente coordenado por eles.

§ 6º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a recondução por igual período, salvo normas específicas de cursos vinculados a programas/agências de fomento.

§ 7º O mandato do discente terá a vigência equivalente à duração do curso.

Seção II

Da coordenação

Art. 12. A coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do curso e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação das diretrizes pedagógicas.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador deverão pertencer ao quadro permanente da Unilab e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

§ 2º Na ausência ou impedimento do coordenador, o vice-coordenador assumirá automaticamente todas as funções do coordenador.

§ 3º Na hipótese de ausências do coordenador e do vice-coordenador do curso, devidamente justificadas, assume a coordenação o docente membro do colegiado que seja o mais antigo no magistério superior da Unilab, com a função de atender aos expedientes meramente administrativos.

Seção III

Da secretaria

Art. 13. A secretaria do curso de pós-graduação *lato sensu* é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas do curso.

§ 1º A secretaria será vinculada à coordenação do curso e ao(s) Instituto(s) ofertante(s) e suas competências serão definidas no âmbito do colegiado de curso e do Conselho da Unidade Acadêmica de vinculação.

§ 2º As secretarias de cursos a distância devem ser vinculadas à coordenação e ao IEAD.

CAPÍTULO III

Seção I

Das competências

Art. 14. Compete ao colegiado do curso:

I - apreciar e deliberar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(s) feitas pelo coordenador do curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir com atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) orientação de TCC;
- d) definição de critérios e procedimentos para a concessão de bolsas, quando estas existirem;

e) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do curso.

II - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos discentes em outro(s) curso(s) de pós-graduação da Unilab ou de outra IES;

III - apreciar e deliberar a respeito das decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV - decidir sobre o desligamento de discentes do curso;

V - zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento da Unilab, deste Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e pelo cumprimento das demais normas exigidas pelo CNE;

VI - apreciar e deliberar sobre o relatório final do curso elaborado pela coordenação;

VII - deliberar sobre a solicitação da abertura de novas turmas;

VIII - estabelecer com base na legislação vigente e neste Regimento Geral, os requisitos para inscrição e os critérios para seleção de candidatos a docentes e discentes;

IX - decidir sobre a lotação de novos docentes no curso;

X - aprovar o plano de trabalho para o exercício financeiro (quando houver);

XI - homologar a eleição do representante discente;

XII - aprovar ou modificar o Regimento Interno quando houver, submetendo-o ao Instituto acadêmico vinculado e ao IEAD (quando se tratar de curso na modalidade a distância) e à PROPPG da Unilab.

Art. 15. Compete aos coordenadores de cursos:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;

II - monitorar a evasão dos cursos;

III - participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;

IV - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Unilab, este Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e as deliberações do colegiado do curso;

VI - acompanhar as receitas e despesas do curso;

VII - presidir a comissão de seleção de candidatos a discente e docentes do curso;

VIII - elaborar e submeter o relatório do curso à apreciação e deliberação do colegiado;

IX - executar os desligamentos de docentes e de discentes do curso de pós-graduação *lato sensu* sob sua coordenação, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após a oficialização do desligamento;

X - registrar no relatório final do curso, os desligamentos de docentes e discentes;

XI - responsabilizar-se sobre as atividades das secretarias dos cursos;

XII - executar e fazer cumprir as deliberações das instâncias superiores;

XIII - comunicar à PROPPG, através de ofício, quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

XIV - encaminhar à PROPPG processo contendo alterações no programa do curso e ata de aprovação do colegiado;

XV - encaminhar aos Institutos responsáveis pelo curso todas as informações pertinentes ao curso para a publicação do edital de abertura de vagas, e após a seleção, a relação dos alunos selecionados com as respectivas notas, para fins de publicação dos resultados;

XVI - encaminhar à Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi a relação nominal, em ordem alfabética, dos alunos que preencheram a solicitação de matrícula e

entregaram a documentação exigida para fins de cadastro e emissão do número de matrícula institucional;

XVII - enviar à PROPPG, ou nos casos de cursos a distância ao IEAD e este à PROPPG, processo referente ao relatório final de atividades, no máximo 30 (trinta) dias após o término do curso de acordo com modelo preestabelecido;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelas Resoluções Complementares, Portarias e Regimento Geral da Unilab;

XIX - coordenar as funções do pessoal de apoio das secretarias, quando for o caso;

XX - manter articulação permanente com o(s) instituto(s) responsável(eis) pelo curso;

XXI - receber do ministrante de disciplina o diário de classe num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da mesma;

XXII - executar os procedimentos de matrícula, no âmbito do curso, em articulação com a Secragi;

XXIII - informar aos alunos sobre questões relativas ao cronograma de atividades do curso, às normas internas que estabelecem direitos e deveres dos mesmos e ao processo de orientação do TCC.

Art. 16. Compete aos coordenadores dos cursos a distância, além das competências do art. 15:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;

II - monitorar a evasão dos cursos, tendo como base a inspeção da participação dos alunos nos ambientes de aprendizagem virtual ou através de relatórios solicitados aos tutores e secretários dos cursos;

III - atuar juntamente com o Setor de Tecnologia da Informação do IEAD para identificação de ferramentas necessárias para o bom funcionamento dos cursos;

IV - ofertar as disciplinas do curso no Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmica - SIGAA;

V - verificar *"in loco"* o bom andamento dos cursos;

VI - realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos: elaborar e acompanhar os editais de seleção de tutores, docentes e discentes do curso;

VII - efetuar matrícula dos discentes nas disciplinas que serão ofertadas;

VIII - cadastrar os alunos nos sistemas dos órgãos de fomentos - plataforma de suporte para a execução, acompanhamento e gestão de processos dos órgãos de fomentos;

IX - participar das atividades de capacitação propostas pelo setor de Formação Continuada EaD do IEAD;

X - participar das reuniões pedagógicas estabelecidas pela coordenação pedagógica do IEAD;

XI - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;

XII - coordenar professores da equipe multidisciplinar sobre sua responsabilidade, delegando tarefas, acompanhando os planos de trabalho definidos;

XIII - realizar reuniões regulares com os professores dos referidos cursos;

XIV - manter equivalência dos registros acadêmicos dos alunos no sistema da Secragi e no sistema dos órgãos de fomentos;

XV - acompanhar semanalmente com horários definidos presencialmente na secretaria dos cursos de Educação a Distância - EaD instaladas no IEAD todas as atividades do curso e atendimento de

alunos. Os dias e horários devem ser enviados à Coordenação Geral da Unilab e dos órgãos de fomento no início de cada semestre (de acordo com o edital);

XVI - elaborar o calendário semestral do curso a partir do início informado pelos órgãos de fomento e disciplinas do PPC, seguindo o calendário geral dos cursos de EaD, e de acordo com o protocolo de compromisso;

XVII - atualizar o PPC do curso, em conjunto com os professores membros do colegiado do curso e do IEAD;

XVIII - elaborar cronograma de pagamento de professores, formadores e orientadores;

XIV - elaborar e participar da comissão de editais de seleção de docentes e tutores;

XX - elaborar e participar da comissão de editais de seleção de discentes do curso;

XXI - acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de polo;

XXII - informar ao coordenador geral dos programas de fomento a relação mensal de bolsistas aptos para recebimento, para cursos ofertados por órgãos de fomentos;

XXIII - auxiliar o coordenador geral dos programas de fomento na elaboração da planilha financeira do curso, para cursos ofertados pelos órgãos de fomento;

XXIV - verificar se a grade curricular cadastrada em órgãos de fomento para distribuição de bolsa está de acordo com a grade curricular que está sendo ofertada naquele período;

XXV - elaborar o calendário semestral e enviar para Núcleo de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico - NAAP e para o Núcleo de Produção de Recursos Didáticos Audiovisuais - NPRDA para análise e conferência;

XXVI - enviar relatório semestral de acompanhamento de alunos e problemas relacionados ao curso para a coordenação geral dos órgãos de fomento;

XXVII - enviar relatório de conclusão das turmas concluintes, caracterizando a evasão ocorrida, perfil do egresso e demais pontos pertinentes;

XXVIII - avaliar os aproveitamentos de disciplinas e atividades complementares solicitados pelos discentes;

XXIX - atender às instruções normativas relacionadas ao funcionamento dos cursos EaD.

Art. 17. Os documentos emitidos pela secretaria serão assinados pelo coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*, ou pelo seu substituto legal.

Seção II

Outras competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Unidade Acadêmica ao qual o curso está vinculado:

I - garantir que as propostas submetidas ao Consepe estejam em conformidade com as normas vigentes;

II - deliberar sobre a proposta de curso;

III - deliberar sobre casos encaminhados pelo colegiado do curso;

IV - deliberar sobre edital de seleção de discentes e docentes de novos cursos/turmas - nos casos dos cursos em cogestão, mediante homologação do IEAD.

Art. 19. Compete à Direção do Instituto ao qual o curso está vinculado:

I - encaminhar e acompanhar as propostas de curso aprovadas pelo Conselho de Unidade Acadêmica para a PROPPG;

II - certificar-se de que as atividades previstas na proposta de curso para docentes e técnicos administrativos são compatíveis com as demais obrigações em relação ao Instituto;

III - responsabilizar-se pela gestão administrativa, manutenção de equipamentos, materiais de consumo e recursos humanos necessários para o andamento do curso;

IV - elaborar, juntamente com a coordenação do curso, o edital de seleção de docente e discente do curso;

V - conduzir edital de seleção de discentes de novos cursos/turmas mediante aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica do curso proponente.

Art. 20. Compete ao Instituto de Educação a Distância:

I - submeter à apreciação do Conselho Gestor do IEAD a possibilidade de abertura de novos cursos e/ou novas turmas;

II - manter os diretores de institutos e os coordenadores dos cursos permanentemente informados sobre as legislações e normatizações da pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância;

III - gerenciar, junto aos coordenadores dos cursos, os processos de gestão de recursos dos órgãos de fomento;

IV - coordenar os processos de seleção de bolsistas de órgãos de fomento em conjunto com os coordenadores dos cursos;

V - intermediar as relações dos coordenadores dos cursos junto aos órgãos de fomento;

VI - responsabilizar-se pela formação dos profissionais de educação na modalidade a distância em conjunto com os coordenadores dos cursos;

VII - realizar prestação de contas junto aos órgãos de fomento e de controle interno e externo em conjunto com os coordenadores dos cursos;

VIII - conduzir edital de seleção dos coordenadores e docentes de novos cursos/turmas mediante aprovação do Conselho Gestor do IEAD, no caso dos cursos em cogestão (quando houver financiamento);

IX - nomear coordenadores, docentes e tutores aprovados em seleção.

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - orientar os interessados em propor cursos novos;

II - fazer a análise técnica, emitir parecer das propostas de criação de novos cursos/turmas ou extinção de cursos já existentes, e encaminhar para o Consepe;

III - receber os processos com os relatórios finais dos cursos e encaminhar para apreciação do Consepe;

IV - analisar e assinar os certificados de conclusão;

V - manter e disponibilizar para o Consepe, quando solicitado, os documentos e dados relativos aos cursos propostos e ofertados;

VI - supervisionar os cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais e a distância.

Art. 22. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - avaliar e emitir parecer técnico sobre as propostas de criação de novos cursos/turmas ou extinção de cursos já existentes e encaminhá-las para aprovação do Consepe;

II - avaliar e emitir parecer técnico sobre os relatórios dos cursos ofertados;

III - aprovar os projetos e as matérias pertinentes aos cursos de pós-graduação;

IV - estudar e sugerir ao Consepe normas, critérios e providências, para melhor funcionamento da parte acadêmica e administrativa dos cursos de pós-graduação;

V - aprovar, em primeira instância, as normas de funcionamento dos cursos de pós-graduação;

VI - deliberar sobre cursos e/ou programas de pós-graduação, em consonância com as diretrizes institucionais;

VII - deliberar sobre os recursos interpuestos contra decisões no âmbito de sua competência;

VIII - emitir parecer sobre projetos institucionais submetidos à agência de fomento.

Art. 23. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - aprovar a criação de novo curso com base em parecer técnico emitido pela CPPG;

II - deliberar sobre a oferta de curso e novas turmas a partir da manifestação do colegiado do curso e dos pareceres técnicos da PROPPG e da CPPG;

III - aprovar os relatórios finais dos cursos ofertados;

IV - deliberar e homologar as resoluções e instruções normativas dos cursos de pós-graduação.

Art. 24. Compete ao Conselho Universitário:

I - deliberar sobre especificidades da composição na oferta de vagas na Universidade, inclusive no que concerne às políticas afirmativas, nos termos da lei, ouvido o Consepe;

II - deliberar sobre os processos ou recursos oriundos do Consepe.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Seção I

Da inscrição e seleção dos candidatos

Art. 25. O processo seletivo de candidatos a discentes de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* da Unilab se inicia com a publicação do edital de seleção pela unidade acadêmica, ou especial, o qual deve conter informações relativas ao número de vagas ofertadas, períodos de inscrição e de realização do curso, o regime acadêmico, horário de funcionamento, modalidade de oferta (presencial ou a distância), etapas de seleção, peso das provas, critérios de desempate, bem como outras informações que a coordenação do curso e a PROPPG julgarem necessárias.

Art. 26. Para a inscrição dos candidatos à seleção nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, serão exigidos os seguintes documentos digitalizados:

I - para todos os candidatos:

a) documento pessoal com foto legível (Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho ou Registro Geral ou Carteira de Habilitação ou Passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE) ou documento estrangeiro equivalente, frente e verso;

b) comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF (para brasileiros);

c) comprovante de residência, em nome próprio ou em nome de outra pessoa acompanhado de autodeclaração atestando que o candidato reside com esta pessoa nos municípios

referentes ao polo de interesse ou cidades circunvizinhas, quando for o caso;

d) diploma ou certidão de conclusão de curso de formação superior, ou declaração de conclusão de curso de formação superior com data de expedição anterior de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da publicação do edital. O diploma, certidão ou declaração deve ser emitido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou instituições de ensino superior internacional onde o título foi obtido, de acordo com o Regimento Interno do Curso;

e) histórico de graduação contendo o Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE, ou declaração da instituição onde o título foi obtido, com o Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE;

f) currículo ou documento específico disponibilizado em edital que comprove a experiência profissional ou acadêmica, conforme as especificidades de cada área.

II - para os candidatos que concorrerão às vagas destinadas a servidor público, empregado público e professores da educação básica da rede pública, acrescenta-se:

a) termo de posse ou contrato de trabalho ou carteira de trabalho;

b) último contracheque ou recibo de pagamento de salário (quando for o caso).

§ 1º Também será aceita a inscrição de candidato graduando que comprove estar apto a concluir o curso de graduação antes da matrícula do curso, para cuja seleção pretende se inscrever.

§ 2º Para os candidatos que concorrerão às vagas destinadas às políticas afirmativas, será exigido o formulário de autodeclaração e o documento comprobatório, de acordo com a Resolução do Programa de Políticas Afirmativas da Unilab.

Art. 27. Os critérios de seleção e os demais procedimentos a serem adotados para a seleção dos candidatos serão definidos de forma detalhada, no edital de seleção, observados os seguintes preceitos:

I - adoção dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;

II - adoção de critérios de seleção que sejam analisadas objetivamente;

III - adoção prévia dos critérios de seleção, bem como a pontuação a ser atribuída para cada item ou quesito a ser avaliado na análise documental e nas eventuais provas a serem realizadas.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* adotarão políticas afirmativas e sistemas de cotas para candidatos pertencentes aos grupos especificados em lei, sendo ainda facultado a reserva de vagas a outros públicos.

Seção II

Da matrícula

Art. 29. O processo de matrícula será especificado através do edital.

§ 1º A matrícula poderá ser realizada por procurador legalmente constituído para tal, e, de posse de procuração particular, com firma reconhecida.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado caracteriza desistência do candidato em matricular-se no curso, o que implica a perda de vaga e a consequente convocação dos classificáveis para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 4º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no parágrafo primeiro do art. 26 deste Regimento Geral, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação de certidão

ou diploma de conclusão do curso de graduação, e outros documentos exigidos pela coordenação do curso através do edital.

Art. 30. A aceitação, ou não, de matrícula de alunos especiais nos cursos *lato sensu* deverá estar prevista nos documentos normativos institucionais vigentes.

Parágrafo único. Aluno especial constitui o que se denomina na literatura pedagógico - educacional de aluno exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso.

CAPÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
Seção I
Da organização curricular

Art. 31. No projeto do curso deverá constar o elenco de disciplinas que compõem a sua matriz curricular.

§ 1º Para cada disciplina serão especificados: o nome, carga horária, professor responsável, ementa e referências bibliográficas.

§ 2º O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para os discentes, no início da disciplina, no qual constarão as informações apresentadas no parágrafo anterior, além de: conteúdo programático, metodologia de ensino, modalidade, forma de avaliação dos discentes e bibliografia recomendada.

Art. 32. Para os cursos destinados à formação de professores é necessário que sejam ofertadas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica.

Seção II
Da verificação do rendimento acadêmico

Art. 33. O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será aferido pelo docente responsável, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, seminários, projetos e outras formas de verificação da aprendizagem.

Parágrafo único. O docente tem autonomia para definir em conjunto com a turma o processo avaliativo e realizar quantas avaliações considerar necessárias para o melhor aproveitamento dos discentes em relação aos conteúdos formativos, resguardada a necessária consonância com o PPC.

Art. 34. Será aprovado por média na disciplina o aluno que obtiver Média Parcial igual ou superior a 7,0 (sete) e que frequentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas na disciplina.

§ 1º A Média Parcial é obtida pela média aritmética dos resultados obtidos pelo discente em todas as avaliações a que foi submetido em um componente curricular específico.

§ 2º O discente que obtiver Média Parcial igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e aferição de assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) terá direito a ser submetido à Avaliação Final.

§ 3º Para obter aprovação, o discente que se enquadra na situação de se submeter ao Avaliação Final, deverá obter Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco). A Média Final será calculada

através da seguinte equação: $MF = (MP + EF)/2$. No qual, MF é a Média Final, MP é a Média Parcial e EF é Avaliação Final.

§ 4º Será considerado reprovado e sem direito a Avaliação Final o discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro).

§ 5º O discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro), ou obtiver Média Final inferior a 5,0 (cinco) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Média.

§ 6º O discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro) e aferição de assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Média e Falta.

§ 7º Para os cursos na modalidade EaD, a assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) não é um requisito obrigatório para a avaliação.

§ 8º Em caráter excepcional, os cursos de pós-graduação *lato sensu* desenvolvidos em parceria com outras instituições podem, de acordo com o disposto em seus documentos normativos, adotar normas de funcionamento administrativo e didático-pedagógico diferentes dos exigidos nos cursos da Unilab, se para fins de adequação aos regulamentos das instituições parceiras.

Art. 35. O docente é obrigatoriamente o responsável por inserir o rendimento do discente no sistema de controle acadêmico vigente.

Art. 36. O discente com até 4 (quatro) reprovações durante o curso, em componentes curriculares distintos, terá direito a uma nova oportunidade, quando houver disponibilidade de recursos em casos de cursos financiados por agências de fomento ou fundações. Não será permitida uma nova oportunidade para o caso de reprovação na defesa de TCC.

Parágrafo único. Poderão ser reofertadas disciplinas de semestres anteriores, se houver disponibilidade de recurso orçamentário, em casos de cursos financiados por agências de fomento ou fundações.

Art. 37. Somente será permitido o regime especial do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab.

Parágrafo único. A autorização de regime especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 38. O vínculo do discente do curso de pós-graduação *lato sensu* será cancelado quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - o discente que abandonar e/ou reprovar todas as disciplinas durante o mesmo semestre/módulo;

II - for reprovado, uma vez, em 5 (cinco) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;

III - for reprovado 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular (em caso de reoferta);

IV - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente (quando for o caso);

V - exceder o prazo máximo do curso definido pelo PPC;

VI – se ao final do tempo de conclusão do curso de pós-graduação oferecido por meio de fomento ainda tiver componente curricular a ser cursado;

VII - solicitar desistência formal da vaga a que tem direito;

VIII - por sanção disciplinar, em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do colegiado.

Seção III

Do trabalho de conclusão de curso

Art. 39. A defesa do TCC é requisito obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão de um curso de pós-graduação *lato sensu* da Unilab, na categoria especialização, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

§ 1º O Conselho de Unidade Acadêmica e o colegiado do curso quando constituído deverão estabelecer as normas específicas para a orientação do TCC, estabelecendo também, a quantidade mínima de orientandos por orientador, contanto que cada orientador tenha no máximo 8 (oito) orientandos nos cursos presenciais e seguir resolução da Capes nos cursos a distância.

§ 2º O discente que, por qualquer razão, não defender ou não for aprovado no TCC, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos neste Regimento Geral, não terá direito ao certificado.

Art. 40. O TCC deverá evidenciar domínio do tema escolhido, bem como deverá ser apresentado e defendido pelo discente a uma comissão examinadora.

Art. 41. O TCC deverá ser submetido à arguição e avaliado por comissão examinadora em dia e horário específico, a ser agendado com o orientador.

§ 1º O TCC poderá ser desenvolvido na forma de monografia, ou projeto de pesquisa, ou projeto de extensão, ou projeto de inovação, ou produção artístico-cultural, ou artigo científico, ou relatório, o qual será avaliado por comissão examinadora, designada para este fim.

§ 2º O TCC deverá obrigatoriamente contemplar conteúdos relacionados à área temática do curso.

Art. 42. Para a solicitação de defesa do TCC, o discente deverá estar regularmente matriculado no curso, ter integralizado a carga horária mínima exigida e estar matriculado há no máximo 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Até 15 (quinze) dias antes da defesa, o discente deverá encaminhar cópia impressa ou em forma digital do TCC para cada membro da comissão examinadora.

Art. 43. A comissão examinadora será composta, no mínimo, por 3 (três) membros, o orientador (presidente), 1 (um) membro interno do curso e 1 (um) membro externo ao curso, e 2 (dois) suplentes.

§ 1º A composição da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo coordenador do curso, sendo exigida a titulação mínima de especialista para todos os membros.

§ 2º O TCC deverá ser apresentado a uma comissão avaliadora, sendo obrigatório a participação do orientador(a) do(a) discente juntamente com os membros desta comissão.

§ 3º É permitida a realização de sessão pública de defesa de TCC por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico.

§ 4º Nos casos dos cursos ofertados por órgãos de fomento, os(as) orientadores(as) de TCC deve ter se submetido ao processo de seleção de bolsista(s) dos órgãos de fomento para a atuação como orientadores(as) de TCC.

Art. 44. Ao final da defesa, cada examinador(a) irá atribuir uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal e será considerado aprovado(a), o(a) discente que obtiver média aritmética maior ou igual a 7,0 (sete).

Art. 45. Após aprovação do TCC pela comissão examinadora e realizada as devidas correções sugeridas pelos(as) examinadores(as), o(a) discente deverá encaminhar à coordenação do curso por e-mail cópia em versão eletrônica, no formato "PDF", ou pelo sistema utilizado no curso (SIGAA,

Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, outros), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

Art. 46. Em qualquer fase de elaboração do TCC, o aluno será desligado do curso se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Seção IV

Do aproveitamento de estudos

Art. 47. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento Geral, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) no mesmo nível nos últimos 5 (cinco) anos pelo discente em cursos de pós-graduação *lato sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC e de instituições de ensino superior internacionais.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º A disciplina objeto do aproveitamento de estudos deve ter carga horária igual ou superior à da disciplina da estrutura curricular do curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático.

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do discente deverá ser registrado o nome da disciplina com a denominação CUMPRIU.

§ 4º A equivalência será feita com base no parecer feito pelo professor responsável pela disciplina e homologado pelo coordenador do curso.

Art. 48. É vedado o aproveitamento de disciplinas nos cursos de especialização *lato sensu* ofertados pela Unilab, nas situações a seguir:

I - disciplina denominada TCC ou equivalente em cursos ofertados pela Unilab ou não;

II - disciplina denominada Metodologia Científica ou equivalente em cursos ofertados pela Unilab ou não.

Art. 49. É previsto o aproveitamento, com exceção do TCC ou equivalentes e Metodologia Científica ou equivalentes, quando o interessado tiver cursado a mesma categoria de curso, na modalidade a distância, na própria Unilab ou em outras instituições de ensino superior nacionais e internacionais.

Art. 50. Para o aproveitamento, o interessado deve encaminhar para a secretaria do curso a solicitação em formulário próprio em até um mês após o início do curso de especialização, apresentando o histórico escolar com os códigos e notas das disciplinas cursadas, assim como as respectivas ementas.

Art. 51. O aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em outras IES reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC ou em instituições de ensino superior internacionais, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de especialização *lato sensu* ofertado pela Unilab.

Seção V

Da expedição do certificado de conclusão de curso

Art. 52. Somente será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao discente que:

I - não apresentar pendências com a coordenação do curso ou com qualquer outra instância da Unilab;

II - lograr aprovação em todas as disciplinas;

III - tiver o TCC aprovado conforme a exigência do curso;

IV - realizar os passos para solicitação de certificado, especificados no Manual de Solicitação de Certificados de Especialização;

V - não apresentar pendência com a Justiça Eleitoral.

Art. 53. Os certificados de conclusão de curso serão expedidos pela Secragi, somente após deliberação da PROPPG e devem estar de acordo com a Resolução nº 001/2018 – CNE/CES, de 06 de abril de 2018.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE
Seção I
Do corpo docente

Art. 54. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Unilab deverá ser constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área(s) de conhecimento(s) dos cursos que participam 60% (sessenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 55. A substituição de membro do corpo docente será permitida.

Parágrafo único. A substituição será feita com base em justificativa do coordenador, após ter sido aprovada no colegiado do curso. Cursos a distância seguem legislação específica para seleção de professores.

Seção II
Do corpo discente

Art. 56. O corpo discente de que trata este Regimento Geral seguirá as normas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab.

Art. 57. Em casos de afastamentos previstos em lei, o desligamento será avaliado pelo colegiado do curso:

I - se o prazo para integralizar o curso ultrapassar o tempo normal, o aluno deve solicitar o cancelamento da matrícula;

II - caso não solicitado 30 (trinta) dias após o término, o discente será automaticamente desligado do curso, sendo considerado abandono.

Art. 58. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do discente em dois cursos de aperfeiçoamento ou especialização presencial ou a distância.

Parágrafo único. É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento, de especialização e em um curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo orientador e pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O pedido de segunda chamada de provas somente será aceito se realizado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a data de realização da prova, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitida segunda chamada de avaliação final.

Art. 60. Após a conclusão de cada turma de um curso, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a coordenação deverá enviar processo à PROPPG, com o relatório final do curso, para apreciação e deliberação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve ser primeiramente aprovado pelo colegiado do curso e deve conter: a relação dos discentes aptos a receberem o certificado de conclusão do curso; a relação dos discentes que abandonaram ou foram desligados do curso; a prestação de contas do curso, quando este for financiado; descrição e avaliação das atividades e resultados obtidos, além da exposição de possíveis pendências do curso.

Art. 61. Ao final do curso, a Coordenação de Pós-Graduação enviará à Procuradoria Educacional Institucional a relação das turmas concluídas para encerramento no sistema e-MEC.

Art. 62. A PROPPG é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Unilab, sempre zelando pelo bom funcionamento desses cursos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Unilab, com este Regimento Geral e com as normas vigentes no país.

Art. 63. Os cursos de que trata este Regimento Geral somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela PROPPG e pelos Conselhos Superiores da Unilab.

Art. 64. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Unilab serão regidos pelo disposto neste Regimento Geral e em seus documentos regulatórios.

Art. 65. Os casos omissos a este Regimento Geral serão decididos pelo Consepe, ouvida a PROPPG, cabendo recurso ao Conselho Universitário - Consuni.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 411, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Reedita, com alterações, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades - POSIH, Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovado pela Resolução Consepe/Unilab nº 226, de 23 de fevereiro de 2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 31ª sessão ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, considerando o processo nº 23282.013691/2024-73,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, nos termos da documentação apresentada, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades - POSIH, Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 226, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 30 de setembro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 25/09/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282975** e o código CRC **75690A26**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 411, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 - CONSEPE

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES - POSIH

MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES - MIH

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades - POSIH, do Instituto de Humanidades - IH, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, fica regulado por este Regimento e pelas normativas vigentes na Instituição.

Art. 2º Este Regimento está em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral da Unilab, o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024, e a Portaria Capes nº 81, de 03 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 3º Formar profissionais como pesquisadores e/ou docentes para atuarem na área Interdisciplinar em Humanidades e nas áreas afins, de modo a estabelecer um núcleo formador de profissionais qualificados para as instituições de ensino superior e da educação básica e, além disso:

I - promover a capacitação do discente na pesquisa/docência em Humanidades e áreas afins, em uma perspectiva interdisciplinar capaz de contribuir para a compreensão dos efeitos decorrentes da crescente especialização e/ou fragmentação do conhecimento, envolvendo as seguintes áreas: Filosofia, Letras, Linguística, Pedagogia, Sociologia, Antropologia e História;

II - contribuir no atendimento às demandas internacionais de formação, qualificação e capacitação, surgidas no contexto das parcerias da Unilab com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, bem como às de âmbito nacional, regional e microrregional, por meio da formação de profissionais de ensino e pesquisa em humanidades, com perfil interdisciplinar, internacional e cooperativo, capazes de atuar nos países que compõem a CPLP;

III - atrair professores, pesquisadores e discentes de diferentes formações disciplinares em humanidades, no intuito de consolidar espaços de interlocução entre as diversas áreas do conhecimento.

Art. 4º O Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH estrutura-se em uma única área de concentração, a saber: Estudos Interdisciplinares em Humanidades. Esta área de concentração, por sua vez, possui duas linhas de pesquisa: Linha 1: Educação, Política e Linguagens e Linha 2: Trabalho, Desenvolvimento e Migrações.

§ 1º Uma linha de pesquisa, para ser aprovada pelo colegiado de curso, deve possuir:

I - no mínimo 2 (dois) professores permanentes do curso;

II - produção acadêmica relevante, específica e com conexão direta com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes;

III - atividades semestrais de ensino e orientação;

IV - relação com a área de concentração do mestrado e com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes.

§ 2º As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 2 (dois) anos, após a primeira avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, por comissão específica criada pela coordenação do colegiado de curso, que poderá desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

§ 3º Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do mestrado deve ser aprovada pelo colegiado, pelas respectivas unidades acadêmicas responsáveis e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, observadas as exigências e regulamentos da Capes.

Art. 5º O Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH é formado por um colegiado assim composto: coordenador, corpo docente (permanentes, colaboradores e visitantes, na proporção de 70% (setenta por cento)), representação estudantil (na proporção de até 15% (quinze por cento)) e representação dos servidores técnico-administrativos em educação (na proporção de até 15% (quinze por cento)).

§ 1º O corpo docente faz referência ao conjunto de doutores cientificamente produtivos, com produção compatível com as exigências descritas nos arts. 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regimento Interno, além de envolvido, de modo sistemático e permanente, com as atividades de ensino e pesquisa do curso.

§ 2º A representação discente será eleita pelos seus pares, dentre os discentes regularmente matriculados no curso.

§ 3º O colegiado realizará pelo menos 1 (uma) reunião ordinária por período letivo, conforme art. 11, § 6º do Regimento Geral da Unilab e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) do número de seus participantes, sob justificativa e sob pauta específica.

§ 4º O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões será preferencial a quaisquer outras atividades administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão, conforme art. 12 do Regimento Geral da Unilab.

§ 5º Exigir-se-á para as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado o quórum da maioria simples de seus membros.

§ 6º Para a legitimidade/validade das decisões do colegiado, será necessária a formação da maioria simples, contrária ou favorável, em votação ao tema previamente trazido à pauta.

Art. 6º O colegiado do curso terá as seguintes atribuições:

I - atuar como órgão máximo deliberativo do curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II - aprovar a composição do corpo docente do curso, bem como o credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao curso;

IV - aprovar e homologar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança;

V - aprovar ou alterar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho de Unidade Acadêmica;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao curso;

VII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

VIII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no curso, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab;

IX - fazer cumprir as disposições do Estatuto da Unilab, do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regimento Interno;

X - deliberar, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso de mestrado, em conformidade, respectivamente, com o inciso I do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XI - definir as diretrizes referentes às formas de apresentação de exames de qualificação, de defesa de dissertação e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XII - emitir parecer acerca de assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

XIII - aprovar os planos de atividades do curso, as propostas de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, além da lotação dos docentes em cada período letivo;

XIV - decidir sobre o número de vagas para a matrícula nas disciplinas de responsabilidade do curso;

XV - aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos para posterior encaminhamento ao Conselho de Unidade Acadêmica;

XVI - deliberar e executar o processo de eleição, dentre os membros docentes, do coordenador e do vice-coordenador do curso;

XVII - emitir parecer acerca de recursos contra atos do coordenador do curso, encaminhando o parecer à Unidade Acadêmica;

XVIII - homologar a indicação do representante discente do colegiado do programa, resultante do processo eleitoral;

XIX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH será administrado pela coordenação.

§ 1º A coordenação, uma vez eleita, será designada por Portaria da Reitoria da Unilab.

§ 2º As comissões de bolsas, credenciamento e recredenciamento, examinadoras do processo seletivo, receptora e escrutinadora do processo eleitoral para coordenador e vice-coordenador, de Finanças/PROAP, de Relatório Capes e outras específicas serão indicadas pela coordenação ou por 2/3 (dois terços) dos membros e homologadas pelo colegiado de curso.

§ 3º A Comissão de Bolsas será composta, preferencialmente, por 1 (um) representante do corpo docente permanente, 1 (um) técnico-administrativo em educação (TAE) e 1 (um) representante discente, regularmente matriculado no curso.

§ 4º A Comissão Receptora e Escrutinadora do processo eleitoral, após portariada, terá autonomia para divulgar, de maneira isenta à disputa, informações administrativas decorrentes do pleito para coordenador(a) e vice-coordenador(a) à comunidade do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH.

Art. 8º A coordenação será integrada pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) e pela secretaria do curso.

§ 1º Os mandatos do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do curso são de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) coordenador(a) do curso, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 3º Na falta ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), simultaneamente, a função de coordenador(a) será exercida pelo representante docente mais antigo do colegiado em exercício do magistério superior na Unilab.

§ 4º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do(a) vice-coordenador(a), sua substituição deve ser feita por eleição do colegiado, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 5º Obrigatoriamente, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) devem ser docentes permanentes do curso e docentes efetivos do quadro da Unilab.

§ 6º A coordenação contará com o apoio da secretaria do curso.

Art. 9º A coordenação de curso terá as seguintes atribuições:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - fixar normas e prazos para o exame de qualificação, mediante aprovação do colegiado do curso, respeitado o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab;

III - aprovar, de acordo com o(a) orientador(a), os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;

IV - encaminhar ao colegiado, solicitação de prorrogação de permanência de discentes no MIH-Unilab, em conformidade com o inciso I do art. 5º do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VI - definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios para a admissão de discente com matrícula especial; e

VII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10. Compete ao(a) Coordenador(a):

I - convocar eleição para a coordenação do Programa, exceto em programa novo, quando a convocação é realizada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

II - presidir as reuniões do colegiado do MIH-Unilab;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no colegiado do MIH-Unilab;

V - submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do curso;

VI - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, para sua análise e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, seguindo a devida tramitação, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar à Capes o relatório das atividades anuais do PPG;

VIII - encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação pelo colegiado do curso, para análise e homologação da PROPPG;

IX - lançar e acompanhar os editais de seleção;

X - formalizar à PROPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso de mestrado;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII - propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do Programa;

XIII - garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela Capes no âmbito do Programa; e

XIV - exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11. Compete à secretaria do curso:

I - manter em ordem e atualizados documentos e registros do mesmo;

II - emitir documentos referentes à vida acadêmica do discente;

III - assessorar as comissões do curso;

IV - acompanhar os editais do curso;

V - prestar informações referentes ao curso para a comunidade acadêmica e o público externo;

VI - receber inscrições e documentação dos processos seletivos, de matrícula e promover o arquivamento desses documentos;

VII - cadastrar bancas de qualificação e de defesa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, mediante solicitação formal do orientador e da coordenação do curso.

Art. 12. A Comissão de bolsas terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e sugerir ao colegiado do curso critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, em conformidade com as normas vigentes no Regimento Geral da Pós-Graduação;

II - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas;

III - acompanhar, discutir e emitir parecer sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Parágrafo único. A portaria que nomeia a comissão de bolsas terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 13. Compete ao(a) docente na função de orientador(a):

I - definir, juntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - orientar sobre o processo de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos seus orientandos;

IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação;

V - zelar e acompanhar continuamente para que o discente cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas, principalmente aqueles referentes aos incisos I, IV e V do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab;

VI - sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar as comissões julgadoras de qualificação e defesa de dissertação;

VII - presidir a comissão julgadora de exame de qualificação, defesa de dissertação.

Art. 14. Compete ao(a) docente na função de coorientador(a):

I - acompanhar a vida acadêmica do discente, auxiliando o trabalho do(a) orientador(a);

II - substituir integralmente o orientador na circunstância da ausência ou impedimento.

Parágrafo único. O(A) coorientador(a) deverá obrigatoriamente ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e de defesa.

Art. 15. O credenciamento de novos(as) docentes para o Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH será avaliado por comissão específica, de acordo com calendário estabelecido em edital público pelo colegiado do MIH-Unilab, observando as disposições dos arts. 16, 17, 18 e 19 deste Regimento e as normas definidas pela Unilab.

§ 1º O número de vagas para credenciamento de docentes será definido pelo colegiado do MIH-Unilab de acordo com as normas da Unilab, respeitando-se as proporcionalidades estabelecidas pela Capes.

§ 2º O credenciamento deverá enquadrar o(a) docente nas categorias previstas pela Portaria Capes nº 81, de 03 de junho de 2016, como “permanente”, “colaborador” ou “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos arts. 16, 17, 18 e 19 deste Regimento Interno.

Art. 16. Para o credenciamento na condição de docente permanente, o edital de credenciamento exigirá aos(as) professores(as) os seguintes critérios para credenciamento junto ao Programa:

I - ter o título de doutor(a);

II - ter 2 (dois) anos de experiência no ensino de graduação;

III - apresentar ou estar desenvolvendo projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa;

IV - integrar grupo de pesquisa do Diretório do CNPq;

V - comprovar produção em uma das linhas de pesquisa do Programa;

VI - desenvolver atividades de ensino na graduação da Unilab ou em instituição com a qual a Unilab tenha Convenio de Cooperação Acadêmica;

VII - participar dos grupos de pesquisa estabelecidos, produtivos e vinculados ao MIH-Unilab;

VIII - após o credenciamento, orientar, anualmente, no mínimo, 1 (um) discente do MIH-Unilab;

IX - ter vínculo funcional com a Unilab;

X - em caráter excepcional, não ter vínculo com a Unilab, mas receber bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; na qualidade de professor(a) aposentado(a), ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do MIH-Unilab; ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do MIH-Unilab;

XI - manter regime de dedicação integral à Instituição, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

XII - ofertar anualmente, no mínimo, 1 (uma) disciplina da estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico do MIH-Unilab;

XIII - após o credenciamento, não faltar injustificadamente, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas do colegiado do MIH-Unilab, conforme o art. 12, § 3º, inciso I do Regimento Geral da Unilab;

XIV - após o credenciamento, participar das comissões, quando solicitado.

§ 1º Para o credenciamento na categoria docente permanente do Programa, o(a) professor(a) deverá comprovar produção, nos últimos 3 (três) anos (36 (trinta e seis) meses que antecedem o edital de credenciamento), de pelo menos 25 (vinte e cinco) pontos, de acordo com a seguinte aferição qualitativa das publicações/atividades:

I - artigo em periódico: Qualis A1, A2 ou A3 = 10 (dez) pontos;

II - artigo em periódico: Qualis A4 = 9 (nove) pontos;

III - artigo em periódico: Qualis B1 = 8 (oito) pontos;

IV - artigo em periódico: Qualis B2 ou B3 = 5 (cinco) pontos;

V - artigo em periódico: Qualis B4 ou C = 1 (um) ponto;

VI - livro completo: com conselho editorial = 10 (dez) pontos;

VII - livro completo: sem conselho editorial = 1 (um) ponto;

VIII - livro organizado: com conselho editorial = 5 (cinco) pontos;

IX - livro organizado: sem conselho editorial = 1 (um) ponto;

X - capítulo de livro: com conselho editorial = 3 (três) pontos;

XI - capítulo de livro: sem conselho editorial = 1 (um) ponto;

XII - prefácios, traduções e resenhas em obra com conselho editorial = 3 (três) pontos;

XIII - prefácios, traduções e resenhas em obra sem conselho editorial = 1 (um) ponto;

XIV - educação e popularização de ciência e tecnologia (materiais didáticos, trabalho completo publicado em anais de evento, artigos publicados em jornais impressos ou digitais, blogs, sites, etc.) = 1 (um) ponto;

XV - proponente de projeto de pesquisa no âmbito da pós-graduação aprovado em editais de fomento da Capes, CNPQ ou Funcap = 10 (dez) pontos;

XVI - proponente de projeto de pesquisa no âmbito da graduação aprovado em editais de fomento da Capes, CNPQ ou Funcap (BICT/Funcap, PIBIC/CNPq-IC, PIBIC/CNPq-Af ou PIBIC/CNPq-ICJ) = 5 (cinco) pontos;

XVII - proponente de projeto no âmbito da graduação aprovado em editais de fomento ao ensino ou à extensão (PIBID, RP e PIBEAC) = 3 (três) pontos;

XVIII - participação como membro da equipe de projeto de pesquisa no âmbito da pós-graduação aprovados em editais de fomento da Capes, CNPQ ou Funcap = 5 (cinco) pontos;

XIX - participação como membro da equipe de projeto de pesquisa no âmbito da graduação aprovado em editais de fomento da Capes, CNPQ ou Funcap (BICT/Funcap, PIBIC/CNPq-IC, PIBIC/CNPq-Af ou PIBIC/CNPq-ICJ) = 3 (três) pontos;

XX - participação como membro da equipe de projeto no âmbito da graduação aprovado em editais de fomento ao ensino ou à extensão (PIBID, RP e PIBEAC) = 1,5 (um vírgula cinco) pontos.

§ 2º Além da pontuação prevista no parágrafo anterior, para credenciamento como professor permanente, o(a) docente deverá comprovar produção, nos últimos 3 (três) anos, de pelo menos um artigo com Qualis B2.

§ 3º Para avaliação do Qualis dos periódicos serão consideradas as informações oficiais disponíveis na Plataforma Sucupira/Capes.

Art. 17. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Para o credenciamento na condição de docente colaborador, os(as) professores(as) devem atender os mesmos critérios estabelecidos no art. 16, seus incisos e §§ 1º, 2º e 3º.

§ 3º Em exceção ao § 1º do art. 16, a pontuação mínima exigida no edital para credenciamento de docente colaborador passa a ser de 15 (quinze) pontos.

§ 4º A partir da sugestão de seus membros, o colegiado do MIH-Unilab poderá, a qualquer tempo, independente do lançamento de edital, convidar professores da Unilab ou vinculados a outras Instituição de Ensino Superior - IES, devidamente autorizados pela IES de origem, com excelência acadêmica comprovada através da obtenção de pontuação superior a 25 (vinte e cinco) pontos, a partir dos critérios estabelecidos nos incisos e § 1º, 2º e 3º do art. 16.

§ 5º Ao docente colaborador não será exigido dedicação integral à Instituição caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 18. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será de no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos, a partir dos critérios estabelecidos no § 1º do art. 16.

Art. 19. O recredenciamento de todos(as) os(as) docentes do MIH-Unilab é obrigatório e deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos. O critério de recredenciamento respeitará a pontuação estabelecida nos arts. 16, 17 e 18.

§ 1º O recredenciamento de docentes será realizado por comissão específica, avaliado através de edital e aprovado pelo colegiado.

§ 2º A produção docente a ser avaliada para o recredenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data do recredenciamento.

§ 3º O recredenciamento deverá enquadrar os docentes nas categorias previstas na Portaria Capes nº 81, de 3 de Junho de 2016, como “permanente”, “colaborador” ou “visitante”.

§ 4º O edital de recredenciamento para docente permanente exigirá os mesmos critérios e pontuações indicados no art. 16, seus incisos e §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º O(a) docente permanente que não alcançar a pontuação necessária para o recredenciamento terá automaticamente o seu vínculo alterado para docente colaborador(a), caso alcance o mínimo de 15 (quinze) pontos, conforme os critérios estabelecidos no art. 16, seus incisos e § 1º, 2º e 3º, podendo no próximo ciclo de recredenciamento pleitear o retorno à condição de docente permanente, caso alcance a pontuação necessária e os outros critérios previstos.

§ 6º O edital de recredenciamento para docente colaborador exigirá os mesmos critérios e pontuações indicados no art. 17, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

§ 7º O(A) docente colaborador que, na ocasião do recredenciamento, alcançar os critérios e pontuações indicadas no art. 16, seus incisos e §§ 1º, 2º e 3º, poderá realizar inscrição no edital de recredenciamento para docente permanente.

§ 8º O(A) docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos para o enquadramento em uma das 3 (três) categorias previstas (“permanente”, “colaborador” ou “visitante”) será descredenciado do mestrado.

§ 9º O(A) docente que for descredenciado terá que aguardar no mínimo 1 (um) ano antes de solicitar novo credenciamento.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 20. O acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, por candidatos brasileiros ou internacionais, é feito por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela PROPPG:

I - após a homologação do edital pela PROPPG, a divulgação e demais etapas do processo de seleção de discentes são de responsabilidade da coordenação do curso;

II - o candidato internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer no curso quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 21. Poderá ser admitido no curso candidato portador de diploma em curso de graduação, reconhecido pelo MEC, obtido em Instituição de Ensino Superior - IES, e que tenha sido aprovado no processo seletivo, satisfazendo as exigências específicas do mestrado, devidamente expressas em edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Poderá ser aceito no mestrado candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que a IES internacional possua acordos internacionais vigentes com a Unilab.

Art. 22. A documentação necessária para a inscrição no processo seletivo será estabelecida em edital específico:

I - o edital poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no mestrado;

II - no caso de candidatos internacionais, será exigido o reconhecimento do diploma, como previsto nas normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab;

III - o reconhecimento de diploma de graduação de candidato internacional poderá ser dispensado em decorrência de acordos vigentes entre a Unilab, outras IES e organismos internacionais, desde que em situações condizentes com as preconizadas na legislação nacional vigente;

IV - a classificação de candidatos e candidatas para as 20 (vinte) vagas ofertadas anualmente considerará os termos da Resolução Consuni nº 40, de 20 de agosto de 2021, sendo as vagas distribuídas a partir dos seguintes critérios:

a) 70% (setenta por cento) das vagas serão destinadas para ampla concorrência, incluindo candidatos graduados no Brasil, candidatos graduados nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa - PALOP e Timor-Leste e Técnico-Administrativos em Educação da Unilab;

b) 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas para ações afirmativas que contemplem negros, indígenas e pessoas com deficiência - PCD;

c) 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas para outros segmentos de ações afirmativas previstas pela Resolução Consuni nº 40, de 20 de agosto de 2021: quilombolas, comunidades tradicionais, trans, refugiados, ciganos e egressos do sistema prisional.

V - a cada processo seletivo anual, o colegiado do curso definirá e comunicará à PROPPG o quantitativo específico de vagas destinadas para ampla concorrência e às vagas de ações afirmativas;

VI - os(as) candidatos(as) inscritos(as) para as vagas de ações afirmativas serão entrevistados ou terão a documentação de inscrição verificada por comissões (de heteroidentificação e/ou de avaliação de documentos) para que não haja desvio da finalidade da política de ações

afirmativas, observando legislações específicas para cada segmento de concorrência. Os(as) candidatos(as) que não forem reconhecidos como tal pela comissão serão redirecionados para as vagas de ampla concorrência.

Art. 23. A seleção dos candidatos realizar-se-á por comissão de seleção e se submeterá aos critérios do edital.

Art. 24. No início de cada semestre letivo, em concordância com o calendário estabelecido, o discente deverá efetuar matrícula. A escolha das disciplinas deverá ter a anuência do(a) orientador(a).

Art. 25. A matrícula do discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, homologada pelo orientador e confirmada pela coordenação do curso, de acordo com prazos e datas estabelecidas no Calendário acadêmico da pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

Art. 26. O discente matriculado no MIH-Unilab ficará sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste regimento interno.

Art. 27. O discente do MIH-Unilab será classificado em regular ou especial:

I - são discentes regulares aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga obtida no processo seletivo, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital;

II - são discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isoladas, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o curso;

III - os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicas, ofertadas a critério da coordenação e mediante concordância do(a) docente responsável pela componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos e limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não;

IV - a matrícula do discente especial será realizada pelo(a) coordenador(a) do curso, respeitado o período de matrícula constante no calendário acadêmico;

V - tendo efetuado a sua matrícula, o discente especial estabelece vínculo com a componente curricular a ser cursada, devendo ser aferidos os mesmos mecanismos de frequência e avaliação de desempenho aplicados àqueles que se encontram matriculados como discentes regulares;

VI - os estudos concluídos com aprovação em determinada componente curricular cursada por um discente especial podem ser aproveitados quando do ingresso na condição de discente regular no mestrado;

VII - somente será assegurada a condição de discente regular ou especial àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em alguma componente curricular do mestrado.

Art. 28. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 29. É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se para tanto a anuência do orientador e do(a) coordenador(a), os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento, respeitado o Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 30. A requerimento do interessado, e desde que haja vagas, a coordenação pode aceitar a transferência de estudantes procedentes de cursos ou programas equivalentes, após deliberação

do colegiado do curso.

Parágrafo único. No requerimento de transferência, o(a) estudante deverá apresentar projeto de dissertação, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da coordenação de seu curso de origem.

Art. 31. O mestrado oferecerá ao discente, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições.

Art. 32. Em casos de vagas ociosas, no ano acadêmico em vigência, pode ser realizado o ingresso de novos discentes por meio de transferência externa. A coordenação, com anuênciia do colegiado do curso, poderá aceitar a transferência externa de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, respeitando o número de vagas não preenchidas no edital regular, a partir de abertura e aprovação do candidato em processo seletivo específico para tal finalidade.

§ 1º No caso de aluno advindo de universidades brasileiras, as mesmas devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º No caso de aluno advindo de universidades do exterior, as mesmas devem ser de reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab.

§ 3º A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da Unilab e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 33. No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar o diploma de graduação ou documento equivalente (certidão emitida pela Universidade), que comprove que o mesmo(a) está graduado(a).

Art. 34. O(A) candidato(a) internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 35. O(A) candidato(a) internacional, graduado, oriundo de instituições de ensino superior estrangeiras, que possuam acordos internacionais vigentes com a Unilab, devidamente certificado ou diplomado por estas, pode realizar sua matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

Art. 36. A matrícula do discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, e homologada pela coordenação do Programa, aplicando-se no que couber o disposto na Resolução nº 030, de 25 de novembro de 2013, da Unilab, ou outra que vier a substituir, a qual normatiza os procedimentos relativos à matrícula de discentes dos cursos de graduação.

§ 1º A matrícula de discentes regulares deve respeitar o período de matrícula constante no calendário acadêmico da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º É facultada ao discente regular matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de universidades brasileiras, recomendadas e reconhecidas pela Capes, e universidades do exterior com reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab, desde que expressa a anuênciia do(a) orientador(a), do(a) coordenador(a) do Programa e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

§ 3º O(A) discente que desejar cursar componente curricular em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* deve apresentar o detalhamento da respectiva ementa e bibliografia ao coordenador do programa ao qual está vinculado, previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico, para o posterior aproveitamento de estudos.

§ 4º A matrícula do discente regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do MIH-Unilab à PROPPG durante o período de matrícula definido em calendário acadêmico do semestre vigente.

§ 5º O discente com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Art. 37. A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige cumulativamente do discente:

- I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;
- II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento - CR, igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira; e
- IV - aprovação no exame de qualificação.

Art. 38. O discente deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica: exame de qualificação, dissertação ou tese, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão.

Art. 39. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do(a) discente em 2 (dois) cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, nem a matrícula com vínculos distintos como discente regular e discente especial, simultaneamente.

Art. 40. É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se, para tanto, a homologação do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) do Programa de pós-graduação *stricto sensu*, os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O(A) discente que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular, no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com MIH-Unilab.

Art. 41. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 42. A estrutura curricular do mestrado agrega as diversas áreas do conhecimento em humanidades. Essa estrutura foi concebida para contribuir com a formação discente nos campos da pesquisa e/ou docência em uma perspectiva interdisciplinar. Tal estrutura, contudo, pode ser alterada, em atenção ao possível surgimento de novas necessidades decorrentes, em especial, da atuação do corpo docente.

Parágrafo único. Toda a estrutura acadêmica, da matrícula à defesa da dissertação de mestrado, deve respeitar o tempo de vínculo acadêmico do(a) discente com o curso, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPG, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses.

Art. 43. Em concordância com o orientador e a coordenação do curso, o discente, regularmente matriculado; poderá cursar ou aproveitar disciplinas de outros cursos ou programas *stricto sensu*, com conceito mínimo 3 (três) na avaliação da Capes, observadas as equivalências de carga horária, crédito, conteúdo programático e/ou conceito.

§ 1º O número de créditos de aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 6 (seis) créditos do número mínimo exigido pelo curso para as disciplinas, salvo no caso de créditos obtidos

no próprio curso por discentes readmitidos, com anuênci a do orientador.

§ 2º O(A) discente poderá, caso aprovado pelo colegiado, aproveitar um máximo de 2 (dois) créditos referentes a cursos realizados em eventos científicos regionais, nacionais e internacionais, desde que o curso possua conteúdo programático, lista de frequência e carga horária.

§ 3º Será mantida a nota da componente curricular cursada em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota, que será analisada por comissão específica criada para este fim.

§ 4º O(A) discente que desejar cursar componente curricular em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* deve apresentar previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico o detalhamento da respectiva ementa e bibliografia ao coordenador do curso, com a anuênci a do orientador, para o posterior aproveitamento de estudos.

Art. 44. Os(As) discentes regularmente matriculados deverão cumprir o Estágio Docente sob a supervisão do orientador e do professor da disciplina, quando este não for o próprio orientador.

§ 1º O Estágio Docente consta de preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim e deverá ser realizado com a supervisão do(a) orientador(a) e do(a) professor(a) da respectiva disciplina.

§ 2º O conceito final do discente no estágio docente será conferido pelos supervisores, conforme disposto neste Regimento Interno.

§ 3º O estágio docente equivalerá a 4 (quatro) créditos.

§ 4º A componente Estágio Docente I é pré-requisito para a componente Estágio Docente II.

§ 5º O discente poderá ser dispensado do estágio docente, caso comprove a experiência docente igual ou superior a 1 (um) ano no ensino superior.

Art. 45. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do curso é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º O número de créditos exigidos para a integralização do curso será de 34 (trinta e quatro). A dissertação equivalerá a 10 (dez) créditos do total.

§ 2º As disciplinas podem ser ofertadas na modalidade extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em curto período.

§ 3º A integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Art. 46. O plano de ensino de cada disciplina será apresentado pelos docentes responsáveis e submetido à apreciação da coordenação e do colegiado do curso.

Parágrafo único. Constituem itens obrigatórios do programa da disciplina: o nome da disciplina, o código, o número de créditos, os docentes responsáveis, a ementa, o objetivo geral, o conteúdo programático, formas de avaliação e referências bibliográficas.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 47. A avaliação de rendimento acadêmico no curso será feita por disciplinas (obrigatórias e optativas) e atividades acadêmicas (proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação e defesa de dissertação), incluindo aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios.

§ 1º A avaliação do rendimento acadêmico abrange sempre os aspectos de assiduidade e desempenho. O(A) docente é o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 2º Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o(a) discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete) ou conceito aprovado.

§ 4º A avaliação nas disciplinas obrigatórias e optativas será expressa por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 5º Para as atividades de exame de qualificação e defesa de dissertação a avaliação deverá ser categorizada em aprovado ou reprovado.

§ 6º A proficiência em língua estrangeira seguirá as normas de proficiência da Unilab.

§ 7º O(A) discente deverá apresentar à secretaria do mestrado a declaração de proficiência em língua estrangeira em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula.

§ 8º O prazo máximo para aproveitamento de exame de proficiência realizado antes da entrada no curso é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do exame.

§ 9º O(A) discente com uma reaprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas (proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação), terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto nos incisos I a V do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução Consep nº 327/2024). Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reaprovação nas atividades acadêmicas defesa de dissertação ou de tese. Em casos de programas associados ou em rede, deve ser observado o disposto no art. 3º do Regimento Geral.

§ 10. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reaprovação na atividade acadêmica de defesa de dissertação.

§ 11. A critério do(a) docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou oral, seminários, trabalhos escritos, resenhas, artigos aceitos para publicação e/ou publicados, assim como participação geral na atividade ou disciplina.

§ 12. O(A) discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

§ 13. No caso da defesa da dissertação, a avaliação será expressa pelo conceito aprovado ou reprovado.

§ 14. Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a dissertação com o conceito reprovado, prevalecerá o conceito reprovado para o julgamento do trabalho.

§ 15. Quando os membros da banca considerarem, consensualmente, que a dissertação ultrapassa, positivamente, o requerido para uma adequada e excelente dissertação, as dissertações poderão receber, além do conceito, a menção com louvor.

Art. 48. Ao discente regularmente matriculado no curso compete:

I - cursar as disciplinas ofertadas, conforme indicação do seu orientador;

II - cumprir o estágio docente, no caso de não ter sido dispensado de tal estágio, conforme § 5º, art. 44 deste Regimento Interno;

III - somente cursar disciplinas ou atividades externas ao curso com anuência do seu orientador e da coordenação;

IV - fazer os relatórios e outras atividades solicitadas pela coordenação e pelo(a) orientador(a);

V - cumprir as atividades que lhe competem dentro dos prazos regimentais.

Art. 49. Após o cumprimento dos créditos de disciplinas, das aprovações nos exames de proficiência e de qualificação, o orientador do discente poderá requerer banca de dissertação, desde que o seu orientando tenha aprovado, no mínimo, 1 (um) artigo para publicação em veículo classificado nos estratos A1 a B5 do Qualis Periódicos da Capes, ou ainda 1 (um) capítulo de livro, com ISBN, e/ou, ainda, trabalho completo, com ISSN, publicado em Anais de eventos nacionais e/ou internacionais.

Art. 50. Considerar-se-á aprovado no curso o discente que satisfizer às seguintes condições:

- I - tenha concluído todos os créditos exigidos;
- II - tenha concluído o estágio docente, no caso de não ter sido dispensado de tal estágio;
- III - tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV - tenha obtido, no exame de qualificação, o conceito “aprovado”;
- V - tenha obtido, na defesa da dissertação, o conceito “aprovado”;

VI - tenha defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em casos excepcionais previstos nas Normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab, devidamente aprovado pelo orientador e pelo colegiado de curso.

Art. 51. Será desligado do curso do MIH-Unilab o aluno que:

I - for reprovado 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado, 1 (uma) vez, em 2 (duas) componentes curriculares distintas no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo do curso definido pelo colegiado, respeitado o disposto no inciso I do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - for reprovado na atividade acadêmica de defesa de dissertação;

VI - solicitar desistência formal da vaga a que tem direito; e

VII - por sanção disciplinar, em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do colegiado.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 52. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado, respeitado o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. Período, conteúdo, modalidade e número de membros do exame referido no *caput* deste artigo ficam a critério do orientador e de acordo com o Regimento Interno ou resolução específica do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 53. As defesas de dissertações são realizadas em local, dia e hora estabelecidos pelo(a) orientador(a), com a anuência do coordenador do Programa, divulgados pela coordenação com,

no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º As formas de apresentação da dissertação seguem diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Admite-se que as dissertações sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, seguindo as diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Caso a dissertação envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

§ 4º As comissões julgadoras de dissertações serão formadas, no mínimo, por 3 (três) membros, o orientador (presidente), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao programa, preferencialmente externo à instituição. Estes devem ser indicados pelo orientador e de acordo com critérios definidos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 5º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da elaboração de sua dissertação, o professor coorientador deverá, obrigatoriamente, ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e defesa.

§ 6º O(A) coorientador(a) deve, na ausência do(a) orientador(a) e por indicação formal deste(a) junto à coordenação, presidir a Comissão Examinadora da dissertação.

§ 7º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a) e coorientador(a), a coordenação do curso, mediante solicitação e indicação formal destes, designará substituto para presidir a Comissão Julgadora, desde que este seja vinculado a Unilab.

§ 8º Nos termos previstos neste Regimento Interno e no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, é permitida a realização de sessão pública de qualificação e de defesa da dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab.

§ 9º As sessões públicas de qualificação e de defesa da dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, são permitidas quando os membros da banca pertencerem ao quadro de servidores da Unilab lotados em *campus* fora de sede.

§ 10. Em situações excepcionais, tais como pandemia ou estado de calamidade pública, declaradas pelos governos municipais, estadual ou federal e com a anuência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unilab, as sessões públicas de defesa de dissertação poderão ser realizadas integralmente por videoconferência ou outro suporte eletrônico a distância, independente da presença de membros de fora dos quadros da Unilab ou de *campus* fora de sede.

Art. 54. A elaboração da dissertação de mestrado será supervisionada pelo(a) professor(a) orientador(a) e/ou coorientador(a).

Parágrafo único. Uma vez concluída a dissertação, o candidato deverá entregá-la à banca examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

Art. 55. Os membros das comissões julgadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber tal menção pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º O resultado da avaliação da Comissão Examinadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 3º Em casos de participação de membro da Comissão Examinadora por meio de videoconferência, faz-se necessário o registro em ata do modelo e forma de participação.

§ 4º O(A) discente que receber a menção reprovado terá o vínculo cancelado de imediato com o Programa.

§ 5º No caso de modificações sugeridas na dissertação ou na tese, o discente deve efetuar as modificações dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias como um dos pré-requisitos para a solicitação do diploma.

Art. 56. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, considerando também o disposto no art. 28 do referido regramento;

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da dissertação em formato digital.

Art. 57. Após a defesa da dissertação, o(a) discente deverá cumprir o procedimento pós defesa do sistema acadêmico vigente, que se inicia com a submissão da versão final corrigida da dissertação até a homologação do diploma.

§ 1º A versão final da dissertação deverá conter as alterações sugeridas pela banca quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e adequada ao Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Unilab.

§ 2º No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca Central da Unilab, o discente deverá seguir o estabelecido na regulamentação específica desta unidade.

§ 3º Após o recebimento da versão definitiva do trabalho pela coordenação do curso, o(a) discente receberá a requisição de homologação da dissertação para solicitar o diploma junto à unidade responsável pelo registro e controle acadêmico na Unilab.

Art. 58. O MIH-Unilab outorga o grau de mestre a que faz jus e expede o correspondente diploma para o(a) discente que tenha cumprido o disposto no art. 42 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pelo discente à secretaria do MIH-Unilab, após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso. A coordenação do curso irá instaurar processo administrativo para análise da PROPPG e da Secretaria de Controle, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi.

§ 2º A solicitação do registro e emissão do diploma pelo(a) discente só será efetivada mediante apresentação de toda a documentação exigida para expedição de diploma, bem como de documento comprobatório de motivo de urgência para expedição de diploma, em casos que assim o exijam.

§ 3º O diploma de mestrado é assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo(a) Reitor(a).

§ 4º A Secragi somente poderá fornecer certidão de conclusão de curso de mestrado para discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito.

§ 5º A confecção do diploma dar-se-á no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a abertura do processo de solicitação.

Art. 59. A expedição do diploma de mestrado ou doutorado de discentes oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras, que possuam acordos internacionais vigentes com a Unilab, devidamente certificados ou diplomados por estas, não está condicionada, necessariamente, ao processo de reconhecimento, sendo os diplomas de pós-graduação expedidos, no âmbito desta universidade, para fins estritamente acadêmicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções da Unilab, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação - CNE e da Capes para a pós-graduação brasileira.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado de curso, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG da Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº412, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Projeto Pedagógico do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades - POSIH da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 31ª sessão ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, considerando o processo nº 23282.013691/2024-73,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades - POSIH da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Parágrafo único. O objeto deste normativo constava na Resolução nº 226, de 13 de fevereiro de 2023, que dispunha, conjuntamente, sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno do MIH, a qual, quando de sua alteração, foi desmembrada, tendo a revogação do normativo inicial ocorrida por meio da Resolução nº 411, de 24 de setembro de 2025, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 30 de setembro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 25/09/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1282976** e
o código CRC **BBAB2785**.

Referência: Processo nº 23282.013691/2024-73

SEI nº 1282976



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 413, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova as diretrizes gerais e procedimentos internos para a criação, o credenciamento e a autorização de Programas de Residência em Saúde no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 31ª sessão ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, considerando o processo nº 23282.003466/2025-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes gerais e procedimentos internos para a criação, credenciamento e autorização de Programas de Residência em Saúde: Residência Médica e a Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional), no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 30 de setembro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 25/09/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282979** e o código CRC **983A05E4**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 413, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 - CONSEPE

REGULAMENTO INTERNO PARA CRIAÇÃO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Com a finalidade de assegurar a formação qualificada de especialistas na área médica e em áreas profissionais da saúde, os Ministérios da Saúde e da Educação dispõem de ações de apoio técnico, financeiro e pedagógico para instituições que desejam oferecer Programas de Residência em Saúde, inclusive apoio e orientação na elaboração de projetos pedagógicos e condução de processos administrativos e regulatórios de criação e implementação de programas.

Art. 2º Os Programas de Residência em Saúde são concebidos como cursos de pós-graduação *lato sensu*, constituídos pela integração ensino-serviço-comunidade, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais no mercado de trabalho e o aprofundamento do conhecimento científico, orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais, regionais e nacionais.

§ 1º Compreende-se como Programas de Residência em Saúde: Programas de Residência Médica - PRM e os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional - PRAPS).

§ 2º Os Programas de Residência em Saúde devem adotar estrutura e funcionamento orientados por princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e direcionados pelas necessidades, realidades e capacidades locais e regionais do SUS, com embasamento na legislação de referência vigente na área de saúde.

Seção I Definições preliminares

Art. 3º Os Programas de Residência Médica - PRM e os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) - PRAPS, são modalidades de curso de ensino de pós-graduação *lato sensu* com características próprias e especificidades em suas formas de organização, funcionamento e acompanhamento e, consequentemente seguem protocolos e procedimentos próprios para fins de institucionalização.

Art. 4º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a profissionais de medicina, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Médica têm duração de 1 (um) a 5 (cinco) anos, variando de acordo com a especialidade ou área escolhida, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 5º A Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço destinada às profissões da saúde (com exceção da área médica), de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

§ 1º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) devem ter duração mínima de 2 (dois) anos em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e oferecem formação prática e teórica em determinadas áreas da saúde.

§ 2º A Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional), deve ser construída em interface com as áreas temáticas que compõem as diferentes Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, organizando-se em duas modalidades que se diferenciam pela quantidade de profissões abrangidas na proposta de formação, as modalidades uniprofissional e multiprofissional:

I - em curso de Residência Uniprofissional apenas uma profissão da área da saúde compõe o Programa;

II - o curso de Residência Multiprofissional é composto por, pelo menos, 3 (três) profissões de saúde.

§ 3º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) oferecidos, podem abranger as seguintes profissões da área da saúde:

- I - biomedicina;
- II - ciências biológicas;
- III - educação física;
- IV - enfermagem;
- V - farmácia;
- VI - fisioterapia;
- VII - fonoaudiologia;
- VIII - medicina veterinária;
- IX - nutrição;
- X - odontologia;
- XI - psicologia;
- XII - serviço social;
- XIII - terapia ocupacional;
- XIV - saúde coletiva;
- XV - física médica.

CAPÍTULO II

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Seção I

Critérios e requisitos para criação de Programas de Residência em Saúde

Art. 6º Os requisitos e exigências de cumprimento obrigatório para a criação e implementação de novos Programas de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde

(uniprofissional e multiprofissional) são estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Educação e por seus Conselhos, Secretarias, Comissões e órgãos competentes vinculados.

Art. 7º A aprovação de proposta de solicitação de abertura de Programa de Residência Médica ou de Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional) está associada a 2 (dois) atos constitutivos a saber: o credenciamento da instituição e a autorização de funcionamento do programa, ambos condicionados ao acompanhamento e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unilab e sua Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º Os trâmites processuais de credenciamento institucional e de autorização de novo programa de Residência Médica ou de Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional), ocorrem de formas distintas e em sistemas específicos sob o acompanhamento de suas respectivas Comissões Nacionais, regionais e locais:

I - são Comissões de Programa de Residência Médica:

a) a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM atua na mobilização de potenciais unidades de saúde para a criação de PRMs em consonância com as diretrizes das Comissões Estaduais e locais. Exerce as funções de regulação, supervisão e avaliação de Programas de Residência Médica e das instituições que os ofertem. É constituída por representantes das instâncias de educação e saúde do governo federal e de conselhos, federações e associações afins;

b) a Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM é um órgão subordinado à CNRM com poder de decisão com relação aos assuntos de Residência Médica no Estado e deve promover a articulação entre a CNRM e as COREMEs locais;

c) a Comissão de Residência Médica – COREME é a instância local auxiliar da CNRM e da CEREM. Estabelecida em instituição de saúde que oferece PRM, trata-se de um órgão colegiado constituído por representantes, titulares e suplentes, do corpo docente dos programas de residência de instituições de saúde e dos médicos residentes por programa de residência médica, a saber:

1. um coordenador e um vice-coordenador;
2. um representante do corpo docente por PRM credenciado junto à CNRM;
3. um representante da instituição de saúde;

4. um representante dos médicos residentes por PRM. O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação de Residência Médica.

II - são Comissões de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional):

a) a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS é uma instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, vinculada ao MEC. É responsável por regular, supervisionar e avaliar as instituições e os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde. É composta por representações dos Ministérios da Saúde e da Educação, conselhos profissionais da área da saúde, representantes das universidades e hospitais e respectivas associações, e representante dos residentes, conforme normativas vigentes;

b) a Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência - Codemu: é uma instância auxiliar à CNRMS por unidade da Federação, para assuntos relacionados a Residência em Área Profissional da Saúde, modalidades uni e multiprofissional. É constituída por Diretoria Executiva e Plenário. A Diretoria é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pelo Plenário da Codemu. O plenário é composto por Coordenadores das Coremus das instituições que oferecem Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde autorizados pela CNRMS e representante dos residentes indicado pela Associação Nacional de Pós-Graduandos;

c) a Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu, é uma instância colegiada deliberativa local, instalada nas instituições ofertantes dos programas regularmente credenciados pela CNRMS, que auxiliar à Codemu e à CNRMS, possui a seguinte composição:

1. um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente;

2. os coordenadores de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus eventuais substitutos;

3. representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

4. representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

5. representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

6. representante do gestor local de saúde;

7. poderão compor a Coremu outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno.

Art. 8º Quanto às condições estruturais da instituição para a oferta de programa de Residência em Saúde, faz parte dos requisitos mínimos a disponibilidade de serviços hospitalares básicos e de apoio com pessoal adequado, em número e qualificação, para fins de atendimento ininterrupto das necessidades e serviços hospitalares necessários aos pacientes e também aos requisitos mínimos do Programa, em conformidade com as normas específicas para cada área de atuação ou especialidade.

Seção II

Submissão de proposta de Programa de Residência em Saúde

Art. 9º Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação - MEC que desejam ofertar programa de Residência em Saúde, devem realizar o pedido de cadastramento de novo programa de Residência Médica ou de Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional), mediante submissão da proposta, cuja documentação será analisada pela CNRM ou pela CNRMS e demais comissões de apoio, conforme cada solicitação.

§ 1º A documentação necessária para a instrução processual do pedido de credenciamento da Instituição e de autorização para abertura de Programa de Residência em Saúde está indicada na legislação vigente e nas orientações constantes nos manuais disponibilizados pelo Ministério da Saúde. O pedido deve tramitar em plataforma específica para cada modalidade de residência:

I - o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM é utilizado para o preenchimento dos dados referentes às propostas de autorização e reconhecimento e para o acompanhamento de processos referentes à Residência Médica;

II - o Sistema Nacional de Residências em Saúde - Sinar é utilizado para o protocolo das solicitações de credenciamento e autorização de Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional) e tem como objetivo apoiar o processo nacional de avaliação, supervisão e regulação dos PRAPS.

§ 2º A proposta de solicitação de abertura e funcionamento de Programas de Residência em Saúde deve ser protocolada pela Comissão local instalada na instituição proponente do Programa, conforme documentação e fluxo apresentados nos manuais de orientação.

§ 3º A autorização para o funcionamento e a oferta de vagas em Programas de Residência é resultante do processo regulatório e fica condicionada à supervisão das Comissões Nacionais de acompanhamento e avaliações periódicas para fins de renovação do ato autorizativo.

Seção III

Dos documentos e trâmites na Unilab

Art. 10. No âmbito da Unilab, a criação e implementação de Programas de Residência em Saúde, quer seja Residência Médica, quer seja Residência em Área Profissional da Saúde, terão necessariamente seus atos de criação/institucionalização e de aprovação dos seus documentos, o Projeto Pedagógicos e o Regimento, aprovados no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe.

§ 1º Compete à Unidade Acadêmica à qual o Programa de Residência ficará vinculado, a manifestação formal de interesse para criação de Programa de Residência, bem como a elaboração dos documentos, tramitação e acompanhamento de procedimentos e processo de sua institucionalização.

§ 2º A Unidade Acadêmica proponente indicará os membros da comissão responsável pela elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento do Programa e demais documentos inerentes à submissão da proposta para fins de cadastro junto aos órgãos competentes. A referida comissão será designada por meio de Portaria da Reitoria da Unilab após a indicação da Unidade Acadêmica.

§ 3º Será designado por meio de Portaria do Reitor da Unilab, mediante solicitação da Unidade Acadêmica responsável, o Apoiador Técnico Loco-Regional - ATL que atuará no apoio técnico, administrativo e pedagógico envolvido na criação de Programas de Residência em Saúde, exercendo o papel de orientação e acompanhamento dos processos de credenciamento da instituição e autorização de programas.

Art. 11. Para fins de criação e implementação de novo Programa de Residência Médica, será instituída através de Portaria da Reitoria da Unilab a Comissão de Residência Médica – Coreme, responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica da instituição e seus processos seletivos e ainda pela emissão dos certificados de conclusão de PRM, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

Art. 12. Para fins de criação e implementação de novo Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional), será instituída através de Portaria da Reitoria da Unilab a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - Coremu, instância colegiada deliberativa local que auxiliará à Codemu e à CNRMS responsável pela coordenação geral dos PRAPS oferecidos pela instituição.

Art. 13. Os Programas de Residência em Saúde no âmbito da Unilab são regulados pelas normas dos Ministérios da Educação e da Saúde, das comissões nacionais, regionais e locais e pelas unidades às quais cada programa está vinculado.

Art. 14. Poderão ser elaboradas Instruções Normativas e outros documentos orientadores no âmbito da Unilab, constando os fluxos processuais detalhados para cada modalidade de residência em saúde.

Art. 15. Os casos omissos serão discutidos e deliberados nas instâncias competentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 414, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a mudança do regime de trabalho, de 40 horas semanais com dedicação exclusiva para 40 horas semanais sem dedicação exclusiva do servidor Sérgio Henrique de Oliveira Lima.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o nº 23282.011637/2025-74,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança do regime de trabalho, de 40 horas semanais com dedicação exclusiva para 40 horas semanais sem dedicação exclusiva do servidor Sérgio Henrique de Oliveira Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 25/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1283680** e o código CRC **F97B7189**.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTEARIA PROADI Nº 337, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025-UNILAB

Designa a equipe de gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025, cujo objeto é a eventual contratação de serviços de confecção de materiais gráficos.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria Reitoria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2024, e das delegações estabelecidas na Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.018730/2024-29, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração para gestão, acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025, cujo objeto é a eventual contratação de serviços de confecção de materiais gráficos:

Gestor/Fiscal	Servidor	SIAPE nº	Titular/Suplente
Gestor	Carlos Henrique Lopes Pinheiro	2079646	Titular
	Aristides da Rocha Barbosa	2219723	Suplente
Fiscal Técnico	Aristides da Rocha Barbosa	2219723	Titular
	Márcia Maria Bezerra Gomes Cabral	2220039	Suplente

Art. 2º A gestão contratual engloba a coordenação da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo usuário. Inclui também os preparativos para a instrução processual e a formalização de procedimentos como prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, aplicação de sanções e extinção do contrato.

Art. 3º A fiscalização técnica assegura a conformidade da execução do objeto com as especificações contratuais, validando quantidade, qualidade, prazos e desempenho. Pode contar com o apoio da fiscalização administrativa (quando houver).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

assinado eletronicamente

Antônio Adriano Semião Nascimento

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura *substituto*



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO(A)**, em 23/09/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280887** e o código CRC **35528DF2**.

REITORIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 327, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014703/2025-68, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, a critério da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, e na Instrução Normativa SGP/UNILAB nº 22/2022, o servidor CARLOS ALBERTO MUNIZ, matrícula Siape nº 1714132, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) para à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 2º A apresentação do servidor deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da Portaria no Boletim de Serviço, observando-se o disposto no § 1º do art. 40 da Resolução CONAD/UNILAB nº 06/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 3º Caso o servidor seja participante do programa de gestão, o/a gestor/a responsável deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Portarias da Reitoria/Unilab nº 718/2024 e nº 719/2024 para a inclusão no novo programa de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 22/09/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280230** e o código CRC **43E0503A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 328, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014042/2025-71, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, a critério da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, e na Instrução Normativa SGP/UNILAB nº 22/2022, o servidor MARCELO LUCAS ARAÚJO, matrícula SIAPE 1168051, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, da Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) para a Secretaria dos Órgão de Deliberação Superior (SODS).

Art. 2º A apresentação do servidor deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da Portaria no Boletim de Serviço, observando-se o disposto no § 1º do art. 40 da Resolução CONAD/UNILAB nº 06/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 3º Caso o servidor seja participante do programa de gestão, o/a gestor/a responsável deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Portarias da Reitoria/Unilab nº 718/2024 e nº 719/2024 para a inclusão no novo programa de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 22/09/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1278862** e o código CRC **507F388B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 329, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014616/2025-19, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, a critério da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, e na Instrução Normativa SGP/UNILAB nº 22/2022, a servidora GEORDÂNIA MACIEL DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 2220028, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, da Secretaria dos Órgão de Deliberação Superior (SODS) para a Coordenação de Contratações e Aquisições (CCA).

Art. 2º A apresentação da servidora deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da Portaria no Boletim de Serviço, observando-se o disposto no § 1º do art. 40 da Resolução CONAD/UNILAB nº 06/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 3º Caso a servidora seja participante do programa de gestão, o/a gestor/a responsável deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Portarias da Reitoria/Unilab nº 718/2024 e nº 719/2024 para a inclusão no novo programa de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir a partir do dia 1º de outubro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 22/09/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280234** e o código CRC **1C4383FA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 331, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no processo nº 23282.014960/2025-08, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão responsável pela Revisão do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Membros	Representação
Mara Rita Duarte de Oliveira Berraoui	Presidente - Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICEN
Ramon Rosa Maia Vieira Junior	Vice-Presidente - Suplente - Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável – IEDS
Gilvan Ferreira Felipe	Titular - Instituto de Ciências da Saúde - ICS

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90(noventa) dias para a apresentação dos resultados de seus trabalhos à Reitoria.

Art. 4º As reuniões desta Comissão ocorrerão quinzenalmente, em caráter ordinário, mediante convocação de sua Presidente, via e-mail, e, em caráter extraordinário, quando convocadas pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta dos membros. As reuniões terão validade com a presença da maioria absoluta dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Cada reunião deverá ser registrada em ata, a qual será assinada por todos os participantes.

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação ficará responsável pelo apoio administrativo aos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor

Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 23/09/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1281074** e o código CRC **A127CC1D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 334, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o disposto na Resolução CONAD/UNILAB nº 19, de 19 de maio de 2025;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.010797/2025-04, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, instituído pela Portaria Reitoria/Unilab Nº 287, de 1º de setembro de 2025:

Representação	Membro	Tipo
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP	Karla Mayara Florentino Fernandes (Presidente)	Titular
	Larissa Silva de Oliveira Matos	Suplente
Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - PROPAE	Geranilde Costa e Silva	Titular
	Maria do Socorro Camelo Maciel	Suplente
Técnico Administrativo em Educação - Ceará	Gustavo Silva Castelo Branco	Titular
	Jéssica Gadelha Reges	Suplente
Técnico Administrativo em Educação - Bahia	Silvia Helena dos Santos Moreira (Vice-Presidente)	Titular
	Fabrício dos Passos Pereira	Suplente
Docente - Ceará	Aline Cristina de Oliveira Abbonizio	Titular
	Eliane Barbosa da Conceição	Suplente
Docente - Bahia	Mighian Danae Ferreira Nunes	Titular
	Deolindo Nunes de Barros	Suplente
Discente - Ceará	Jesus da Cruz Neto	Titular
	Regina Nené Argentina Có	Suplente
Discente - Bahia	Maria Josefa Fernando Lopes	Titular
	Norilde José da Silva	Suplente
Estagiário - Ceará	Zola Josefina Kapembe	Titular
Estagiário - Bahia	-	-
Secretaria Executiva	Lucia Helena da Costa de Sousa	Titular

Art. 2º As atividades do referido Comitê constam na Resolução CONAD/UNILAB nº 19, de 19 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UNILAB..

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 23/09/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1281966** e o código CRC **73753E2F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 757, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração da Portaria Reitoria/Unilab Nº 722, de 17 de outubro de 2024, que trata sobre o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Reitoria.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o art. 1º da Portaria Reitoria/UNILAB nº 719, de 24 de julho de 2024, o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SEGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

Considerando o que consta no processo 23282.016657/2024-51, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria Reitoria/Unilab nº 722, de 17 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes destas unidades:

I - Gabinete da Reitoria (GR):

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 0%;
- c) Presencial: até 100%.

II - Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS):

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 25%;
- c) Presencial: até 100%.

III - Ouvidoria (OUVIDORIA):

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 0%;
- c) Presencial: até 100%.

IV - Auditoria Interna (AI):

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 0%;
- c) Presencial: até 100%.

V - Corregedoria (CRG):

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 33.3%;
- c) Presencial: até 100%.

VI - Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT):

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 0%;
- c) Presencial: até 100%.

VII - Secretaria de Comunicação Institucional (SECOM):**a) Núcleo Administrativo:**

- 1. Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 50%;
- 2. Teletrabalho, em regime de execução integral: até 50%;
- 3. Presencial: até 100%.

b) Núcleo de Audiovisual:

- 1. Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 66,6%;
- 2. Teletrabalho, em regime de execução integral: até 33,3%;
- 3. Presencial: até 100%.

c) Núcleo de Jornalismo:

- 1. Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 33,3%;
- 2. Teletrabalho, em regime de execução integral: até 66,6%;
- 3. Presencial: até 100%.

d) Núcleo de Publicidade e Programação Visual:

- 1. Teletrabalho, em regime de execução parcial: 0%;
- 2. Teletrabalho, em regime de execução integral: 100%;

3. Presencial: 0%.

§ 1º As unidades que possuem gratificação do tipo FG-03, FG-02, FG-01 ou CD-04 devem garantir o regime de execução parcial para o detentor da função.

§ 2º Para servidores no regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de até 60% (sessenta por cento) da carga horária do servidor."

Art. 2º As demais disposições constantes na Portaria Reitoria/Unilab nº 722, de 17 de outubro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Reitoria/UNILAB nº 742, de 16 de maio de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 24/09/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1248265** e o código CRC **FF22982F**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 915, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.001152/2025-36**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **JUCELIA BISPO DOS SANTOS**, matrícula **SIAPE nº 2332958**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 03**, para Professor **Adjunto, Classe B, nível 04**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **09 de setembro de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 19/09/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **1280317** e o código CRC **646C5AA6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 916, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.013079/2025-81**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) docente **KALINE ARAUJO MENDES DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº **2335614**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 03**, para Professor **Adjunto, Classe B, nível 04**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **14 de setembro de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 22/09/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280351** e o código CRC **1389DABE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 917, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.001232/2025-91**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **ANDRESSA DE FREITAS RIBEIRO**, matrícula **SIAPE nº 1958021**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 02**, para Professor **Adjunto, Classe B, nível 03**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **30 de agosto de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 22/09/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280389** e o código CRC **261C358B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 918, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.001104/2025-48**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **ELIZIA CRISTINA FERREIRA**, matrícula **SIAPE nº 2144684**, Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 04**, para Professor **Associado, Classe C, nível 01**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **06 de agosto de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 22/09/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280538** e o código CRC **7B73419E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 921, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014859/2025-49, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FRANCISCA ALINE DOS SANTOS CRISPIM RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 1879362, para exercer encargo de substituta da função de Gerente do Núcleo de Atendimento Social ao Estudante, código FG-01, por motivo de licença saúde da titular, no período de 29/10/2025 a 08/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de 29/10/2025.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 22/09/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280578** e o código CRC **1ADE7BE4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 923, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.013854/2025-07, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **EMANUELLA SILVA JOVENTINO MELO**, matrícula SIAPE nº 1899211, para a função de Coordenadora Interina do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde, para fins de tratativas de implantação do curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 22/09/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280687** e o código CRC **89BFC966**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 924, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.012397/2025-25, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **TALYTA EDUARDO OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 3485354, para a função de Coordenadora Interina do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, modalidade a Distância, vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, para fins de tratativas de implantação do curso.

Art. 2º Revogar a Portaria SGP/Unilab nº 820, de 1º de setembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 636, de 02 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 22/09/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1281076** e o código CRC **6D24831E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB N° 925, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.012355/2025-94, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **EDUARDO SOARES PARENTE**, matrícula SIAPE nº 1971307, para a função de Coordenador Interino do Curso de Especialização em Gestão Pública, modalidade a Distância, vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, para fins de tratativas de implantação do curso.

Art. 2º Revogar a Portaria SGP/Unilab nº 762, de 07 de agosto de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 630, de 12 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**,
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 22/09/2025, às 16:19, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1281091** e
o código CRC **96F75615**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 927, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23804.001321/2025-38, resolve:

Art. 1º Reconduzir a servidora LIVIA PAULIA DIAS RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 1555831, para a função de Coordenadora Interina do Núcleo de Estudos Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas - NEAABI/UNILAB, pelo período de seis meses a partir de 26/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 24/09/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282703** e o código CRC **90F2ED65**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 928, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23804.001321/2025-38, resolve:

Art. 1º Reconduzir a servidora ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2417366, para a função de Vice-Coordenadora Inteina do Núcleo de Estudos Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas - NEAABI/UNILAB, pelo período de seis meses a partir de 26/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 24/09/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282715** e o código CRC **D470D0ED**.